



INDICAÇÃO Nº 104/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que este subscreve, atendendo exclusivamente ao interesse público, nos termos do art. 117 do Regimento Interno, INDICA a Douta Mesa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando a construção de sede própria para CAPS e observando requisitos básicos para acessibilidade, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A referida indicação visa orientar ao executivo de uma das necessidades de suma importância para os assistidos pelo CAPS, pois atualmente usa um prédio precário, tanto em espaço como em acessibilidade.

Sabedores que o CAPS, sendo um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS (Sistema Único de Saúde), que oferece tratamento e reinserção social de pessoas com transtorno mental grave e persistente, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Com a finalidade de ressocialização do paciente são oferecidas diversas atividades que consistem em: atendimentos individuais, em grupo, oficinas terapêuticas, atendimentos para a família, atividades comunitárias, assembleias ou reuniões. Hoje, aproximadamente 200 usuários cadastrados no CAPS, o serviço funciona Estrada Cabo Frio – Búzios, nº 58 – Bairro São José (Ao lado do DETRAN), e com uma Sede própria muito vai beneficiar as famílias de nossa Cidade.

Cabe enfatizar que a lei 10.098, estabelece que acessibilidade é a possibilidade adequada de espaços configurados para que PNE possam usufruir de lugares e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes adequados e meios de comunicação, tendo autonomia assim como qualquer outro cidadão. Isso possibilitará a esses indivíduos estarem usufruindo de lugares e de equipamentos de usos populares, tendo liberdade no movimento e circulação com segurança das pessoas, podendo se sociabilizar com o meio. Essa lei é de suma importância, pois estabelece normas para que os edifícios públicos e privados se adequem a eles, seja na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

Com respaldo no regimento interno e na lei orgânica, me vejo na obrigação de pleitear a devida indicação.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares para aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021

AURELIO BARROS AREAS
Vereador Autor